

**Quadro Comparativo**  
**Desvio de correspondência**

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 128º</b> <b>Desvio de correspondência</b>  O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circulares, cartazes ou papéis de propaganda eleitoral de qualquer candidatura será punido com prisão até dois anos e multa de 500\$00 a 5.000\$00. <sup>1</sup>	<b>Artigo 140º</b> <b>Desvio de correspondência</b>  O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circulares, cartazes ou papéis de propaganda eleitoral de qualquer lista será punido com prisão até um ano e multa de 500\$00 a 5 000\$00. <sup>2</sup>		<b>Artigo 176º</b> <b>Desvio de correspondência</b>  O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circular, cartazes ou outro meio de propaganda é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou pena de multa de 60 a 360 dias.

<sup>1</sup> De € 2,49 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>2</sup> De € 2,49 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 142º<sup>3</sup></b> <b>Desvio de correspondência</b></p> <p>O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circulares, cartazes ou papéis de propaganda eleitoral de qualquer lista é punido com prisão até um ano e multa de € 50 a € 500.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 146.º</b> <b>Desvio de correspondência</b></p> <p>O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circulares, cartazes ou papéis de propaganda eleitoral de qualquer lista é punido com pena de prisão até 2 anos e pena de multa de € 50 a € 500.</p>

---

<sup>3</sup> Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 140º).

<p align="center"><u>PCE</u></p>	<p align="center"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><u>Código Penal</u></p>
<p align="center"><b>ARTIGO 374.º</b> <b>Desvio de correspondência</b></p> <p>O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circulares, cartazes ou papéis de propaganda eleitoral é punido com prisão até um ano e multa até cinquenta dias.</p>	<p align="center"><b>Artigo 198º</b> <b>Desvio de correspondência</b></p> <p>O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circular, cartazes ou outro meio de propaganda é punido com pena de prisão de seis meses a três anos ou pena de multa de 60 a 360 dias.</p>	<p align="center"><b>Artigo 176º</b> <b>Desvio de correspondência</b></p> <p>O empregado dos correios que desencaminhar, reter ou não entregar ao destinatário circular, cartazes ou outro meio de propaganda é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou pena de multa de 60 a 360 dias.</p>	